

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre: **NORTUR VIAGENS E TURISMO** doravante designado por primeira outorgante, pessoa coletiva nº 228 575 877, com sede na Avenida Dr. Henrique Barros Lima - Urbanização S. João - Bloco 1 - Loja A, aqui representado por Vera Mónica da Cruz Martins .

Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, doravante designado por segundo outorgante, pessoa coletiva 505 328 518, com sede Praça do Município, 4740-233 Esposende, aqui representado pelo Presidente do Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, José António do Nascimento Fernandes;

De acordo com a vontade de ambas as partes, é celebrado e ora reduzido a escrito o presente Protocolo que se irá reger nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

- 1 - Pelo presente protocolo, a Primeira Outorgante concede aos associados e familiares diretos (cônjuges, pais e filhos) do Segundo Outorgante, o direito de usufruírem dos serviços prestados pelo (a) NORTUR VIAGENS E TURISMO;
- 2 – Apoio a atividades dinamizadas pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

(Termo e Vigência)

- 1 - O presente protocolo tem início em **1 de Abril de 2017** e termo em **31 de Março de 2018** , e será renovado por períodos idênticos sucessivos, não se opondo à renovação nos termos legais, até que seja expressamente interrompido por qualquer das partes ou se alterarem os termos do mesmo.
- 2 - De acordo com o disposto no número anterior, qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, em qualquer momento, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, enviada com 15 (quinze dias) de antecedência relativamente à data de produção de efeitos da referida denúncia.

Cláusula 3ª

Deveres da NORTUR VIAGENS E TURISMO

A **NORTUR VIAGENS E TURISMO** assegurará os serviços acordados nos termos do presente protocolo com zelo, dedicação e boa colaboração com o Segundo Outorgante e os seus associados, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos por esta.

Cláusula 4ª

(Deveres da Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende)

Cabe ao Segundo Outorgante a publicitação e divulgação (nas suas folhas informativas, site, revistas, publicações, circulares e eventos) dos serviços objeto do presente protocolo, sendo obrigatória a identificação e logótipo da Primeira Outorgante.

Cláusula 5ª

(Tarifário)

O usufruto dos serviços indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira por parte dos associados do Segundo Outorgante está sujeito às seguintes condições:

- 3% desconto sobre o preço de tabela de pacotes turísticos, excluindo taxas de aeroporto.
- 20% Desconto sobre despesas de reserva.

Cláusula 6ª

(Horário e condições de utilização)

- 1- As regalias concedidas aos associados do Segundo Outorgante, estão condicionados aos horários em vigor na Primeira Outorgante.
- 2- Os elementos abrangidos pelo presente protocolo ficam sujeitos as Normas de Funcionamento e Utilização dos Serviços, em prática nas instalações da Primeira Outorgante.

3- Em cada utilização, os elementos do Segundo outorgante devem apresentar, na receção de utentes, um cartão identificativo da condição de associado do Segundo Outorgante e, bem assim, da validade temporal dessa condição.

Cláusula 7ª

(Contactos para notificações)

Todas as informações e notificações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas, fax e/ou e-mails:

Primeiro Outorgante – **NORTUR VIAGENS E TURISMO**

Telefone: 253 986 064 / 961 452 831

email: veramartins@nortur.pt

Segundo Outorgante – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende

E-mail: protocolos@adcrsme.com

Site: www.adcrsme.com

Esposende, 01 de Abril de 2017

O Primeiro Outorgante



Vera Mónica da Cruz Martins

(Vera Mónica da Cruz Martins)

A Segunda Outorgante



José António do Nascimento Fernandes

(José António do Nascimento Fernandes)